

Boletim do Trabalho e Emprego

9

1.ª SÉRIE

Preço 191\$00
(IVA incluído)Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego
Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

BOL. TRAB. EMP. 1.ª SÉRIE LISBOA VOL. 63 N.º 9 P. 125-152 8 - MARÇO - 1996

ÍNDICE

Pag.

Acordo de Concertação Social de Curto Prazo:

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- Exel Logística (Portugal), L.da — Autorização de laboração contínua 134

Portarias de regulamentação do trabalho:

- PRT para os trabalhadores administrativos 135

Portarias de extensão:

- Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e outros e entre a mesma associação patronal e o SITESE — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio 145

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outra 145

- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outra 147

- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e outros — Alteração salarial e outra 148

- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o SITESE — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outra 150

- CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras 151



SIGLAS

- CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

- Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

CONCERTAÇÃO SOCIAL

Acordo de Concertação Social de Curto Prazo

Introdução

No contexto actual da construção europeia e da globalização das economias, a promoção do emprego, da competitividade e das condições de vida da população requerem um esforço acrescido de concertação entre parceiros sociais e Governo.

Este esforço de concertação pode visar, desde já, um acordo de curto prazo incidindo sobre política de rendimentos, política fiscal, política de segurança social, políticas de trabalho e de emprego integrando um conjunto de medidas passíveis de ser adoptadas neste curto prazo.

Pressupõe-se, no entanto, que a envergadura dos problemas que o País enfrenta requer também a organização de um processo mais permanente de concertação, visando acordos estratégicos de médio prazo. É neste âmbito que poderão ser encontradas soluções mais eficazes para a articulação da política macroeconómica com as políticas sectoriais, as políticas de educação, formação e emprego e as políticas sociais, sem a qual não é possível garantir uma promoção sustentada de competitividade, do emprego e da coesão da sociedade portuguesa.

O texto do Acordo de Concertação Social de Curto Prazo (1996) articula, assim, a partir de um quadro de referenciais macroeconómicos, um conjunto de orientações referentes a salários, emprego, relações laborais, fiscalidade e segurança social.

Estas orientações têm concretização limitada pela própria natureza de um acordo de curto prazo, cujo objecto consiste em balizar a acção do Governo e dos seus interlocutores sociais num só ano, sem comprometer as opções consensuais que a concertação estratégica deverá envolver.

I — Cenário macroeconómico para 1996

A política macroeconómica para 1996 visará a promoção do crescimento sustentado da economia portuguesa num contexto de disciplina orçamental e de desinflação gradual.

Só a prossecução de uma política credível e de rigor, com vista à manutenção de um ambiente macroeconómico estável, produzirá efeitos benéficos na confiança dos agentes económicos, cujo reforço é essencial para o crescimento económico.

A credibilidade da política de convergência nominal, num contexto de estabilidade cambial do escudo, conduzirá a uma evolução mais favorável e previsível dos custos de produção e de financiamento das empresas e dos rendimentos nominais das famílias, criando um ambiente estimulante do investimento.

O incremento da melhoria da confiança dos agentes económicos na evolução do mercado dever-se-á repercutir num maior dinamismo da procura interna, designadamente ao nível do consumo privado e do investimento, sendo este último fundamental para a modernização do tecido produtivo interno.

As projecções macroeconómicas para 1996 têm em consideração os últimos desenvolvimentos ocorridos nos diferentes agregados internos e patentes nas estatísticas mais recentemente publicadas.

Apesar do abrandamento da retoma económica no 2.º semestre de 1995, as perspectivas para 1996 são positivas. Os impulsos recebidos das economias não comunitárias continuarão a fazer-se sentir.

A consolidação orçamental enquadrada nos programas de convergência dos vários países potenciará a trajectória descendente das taxas de juro de longo prazo. Tudo se conjugará para a manutenção da estabilidade cambial na área da União Europeia.

Os pressupostos que, em adição às condicionantes externas, enquadram as projecções macroeconómicas para 1996, derivam directamente dos compromissos assumidos no Programa do Governo e são, em especial, os de:

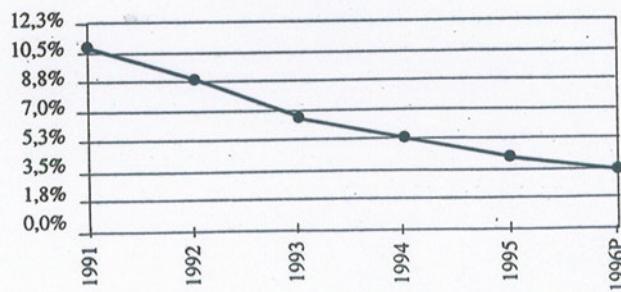
- Prossecução do esforço de desinflação;
- Manutenção de uma política de estabilidade cambial;
- Adopção de políticas de promoção da competitividade da economia portuguesa;
- Redução do défice do SPA pela via da contenção criteriosa das despesas;
- Redução das taxas de juro reais da economia, aproximando as condições de financiamento dos agentes económicos nacionais das condições médias de financiamento europeias;
- Aproximação gradual do salário médio português ao salário médio da União Europeia.

O deflator do consumo privado evoluirá em consonância com a evolução projectada para a inflação. A variação média anual prevista para o índice de preços no consumidor (IPC) será de 3,5 %.

De facto, a extrapolação do valor do IPC para os meses de Janeiro a Dezembro de 1996, utilizando a informação disponível para 1995, projecta uma inflação média para 1996 de 3,5 %. Os aumentos moderados dos preços de vários serviços públicos contribuirão positivamente para aquela evolução.

Evolução da taxa de inflação

(Taxa média anual)



QUADRO I

Evolução da taxa de inflação

Ano de 1996	VC	VH	VM
Janeiro	0,9	3,6	4,1
Fevereiro	0,6	3,6	4,0
Março	0,5	3,5	3,9
Abril	0,4	3,5	3,8
Maio	-0,1	3,5	3,8
Junho	-0,2	3,5	3,7
Julho	0,0	3,5	3,7
Agosto	0,5	3,5	3,7
Setembro	0,2	3,5	3,6
Outubro	0,4	3,5	3,6
Novembro	0,1	3,5	3,6
Dezembro	0,3	3,5	3,5

VC — variação percentual face ao mês anterior.

VH — variação percentual homologa mensal.

VM — variação percentual média anual.

O crescimento real do consumo provado será superior ao registado em 1995 mas manter-se-á moderado, em consonância com pressuposto de crescimento dos salários e do rendimento disponível das famílias. A estabilização do efeito negativo do comércio automóvel e a redução dos custos de financiamento ao consumo serão contributos positivos para a evolução do agregado.

O consumo público pautar-se-á pelo crescimento reduzido. As despesas públicas em bens e serviços serão enquadradas pelo propósito da sua contenção criteriosa. O crescimento da massa salarial será enquadrado pelo objectivo genérico de aproximação faseada dos salários médios nacionais aos níveis comunitários.

O investimento crescerá de acordo com a melhoria das expectativas dos empresários. A redução prevista para os custos de financiamento, o crescimento moderado dos salários e a manutenção do crescimento económico dos principais parceiros comerciais, suportam as perspectivas positivas formuladas para esta rubrica. Por último, o programa de investimentos públicos estruturantes em sede de aplicação do Quadro Comunitário de Apoio sustenta a tendência projectada.

Ao nível do comércio externo, assume especial relevância a plena concretização do projecto Auto-Europa. Adicionalmente, a estabilidade cambial assegurará a manutenção das condições competitivas do sector exportador nacional, no seguimento da *performance* evidenciada em 1995. O abrandamento da retoma económica ocorrido no 2.º semestre de 1995 é contracíclico e será ultrapassado em 1996.

Nas importações, o crescimento moderado do consumo privado e a manutenção do ritmo do investimento assegurarão a moderação do seu ritmo de crescimento. A estabilização cambial reforçará este movimento, em especial no tocante às aquisições a Espanha.

Atendendo à projecção relativamente à evolução das componentes da despesa, o crescimento real esperado do PIB em 1996 poderá atingir valores próximos dos 3 %. Esta evolução do produto, conjugada com o crescimento da produtividade média em 2%, permite esperar um crescimento do emprego em 1%. Esta expansão do emprego deverá permitir uma redução da taxa de desemprego dependente das tendências de crescimento da população activa.

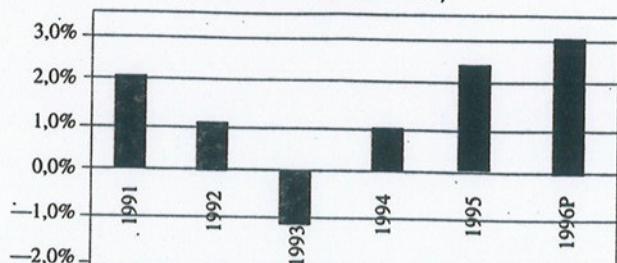
QUADRO II

Estimativas para 1996

Taxa de inflação média	3,5 %
Taxa de crescimento real do PIBpm	3,0 %
Taxa média de crescimento da produtividade	2,0 %
Taxa de crescimento do emprego	1,0 %

Evolução do PIBpm

(Taxa de crescimento real)



Numa perspectiva temporal mais alargada, o cenário traçado para 1996 é compatível com o cumprimento dos objectivos da convergência, tanto nominal como real, da economia. Em 1995 a convergência real foi negativa (-0,2 pontos percentuais). Em 1996, essa convergência será retomada, cifrando-se em 0,4 pontos percentuais.

Em termos de convergência nominal, a inflação manterá uma trajectória descendente e de aproximação à média comunitária. O decréscimo das taxas de juro de longo prazo acentuar-se-á. Os compromissos assumidos em termos de convergência do défice do sector público e do nível de dívida pública serão respeitados.

II — Política salarial

1 — Na revisão convencional das tabelas salariais para o período de 1 de Janeiro de 1996 a 31 de Dezembro de 1996, a taxa de aumento anualizado tomará em conta a taxa de inflação esperada para este período (3,5%), e dependerá também do acréscimo de produtividade esperado para o mesmo período no sector ou empresa.

A opção fundamental pelo emprego recomenda, como referencial médio para a revisão das tabelas salariais em negociação colectiva no mesmo período, o valor de 4,5%, o que pressupõe partilha dos ganhos de produtividade.

Na negociação colectiva deverá, no entanto, ser tida em conta, para além da evolução da produtividade, também a situação económica e financeira dos sectores e empresas, o que poderá conduzir a variações acima e abaixo do referencial atrás mencionado.

2 — Tendo em conta os valores constantes do cenário macroeconómico descrito na parte I, particularmente no que toca à previsão, em cada mês, da inflação média anual, a comissão de acompanhamento adiante prevista seguirá a evolução mensal desses valores e, no caso de se verificar desvios superiores a 0,2%, o referencial médio para a negociação colectiva será automaticamente ajustado na medida total do desvio, para consideração nos processos negociais seguintes.

3 — Os valores da retribuição mínima mensal garantida, com efeitos a 1 de Janeiro de 1996, são os seguintes:

- a) Geral — 54 600\$;
- b) Serviço doméstico — 49 000\$.

4 — Será consagrada por via legislativa a generalização do direito ao subsídio de Natal nas relações de trabalho por conta de outrem em que um valor correspondente não esteja incluído na retribuição. No ano da admissão e no ano da cessação do contrato será observada a regra da proporcionalidade.

III — Política de emprego

A especificação de uma política integrada de emprego, envolvendo a política macroeconómica, as políticas sectoriais e as políticas específicas de emprego, pela envergadura que deverá assumir, será objecto do processo de concertação a médio prazo.

Tendo em conta os referenciais do cenário macroeconómico apresentado no n.º 1, os signatários deste Acordo comprometem-se a conjugar esforços de promoção do emprego e de combate ao desemprego, acompanhando a sua evolução e adoptando, desde já, as seguintes medidas:

- 1) Dinamização dos centros de emprego, visando um apoio individualizado aos desempregados e um melhor ajustamento entre a oferta e a procura, com recurso a:

Dotação adequada em recursos humanos como resultado da formação interna dos funcionários associada à mobilidade;
Promoção da colocação junto das empresas;
Reconstituição dos suportes técnicos de visitas de acompanhamento técnico-pedagógico junto das empresas e outras entidades;
Articulação directa e sistemática com os clubes de emprego, com as UNIVAS e outras organizações relacionadas com a problemática do desemprego e da reinserção;
Constituição de redes de informação sobre carreiras e oportunidades;
Constituição regional e local de bolsas de ideias de investimento;
Controlo da qualidade dos serviços através de auscultação e de mecanismos de recurso por parte dos utentes;
Articulação da gestão dos ficheiros sobre a oferta de formação;
Melhoria de participação dos centros na definição das áreas de intervenção e prioridades;

- 2) Revisão, após auscultação dos parceiros sociais, do regime legal dos apoios à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, por forma a torná-lo num instrumento efectivo de criação líquida de postos de trabalho;
- 3) Programa experimental de promoção do mercado social de emprego, com incidência nalgumas zonas seleccionadas. Esta promoção combinará, nomeadamente, iniciativas locais de emprego, actividades ocupacionais, instituições particulares de solidariedade social, unidades de emprego protegido, redes

de apoio social integrado e de apoio ao desenvolvimento sócio-local. Será constituída uma comissão do mercado social de emprego, com funções de proposta, de acompanhamento e avaliação, composta por representantes dos Ministérios envolvidos, das autarquias locais, dos parceiros sociais e das instituições particulares de solidariedade social;

- 4) Será apresentado aos parceiros sociais um anteprojecto de diploma visando a caracterização do trabalho a tempo parcial, como voluntário, reversível e com igualdade de direitos, e a definição de incentivos à sua utilização num quadro de combate ao desemprego e à precariedade e de aumento do grau de liberdade das famílias e de adaptabilidade das empresas;
- 5) Será posto em prática um plano de intervenção específica da Inspecção-Geral do Trabalho no combate ao emprego ilegal;
- 6) No combate ao trabalho infantil, serão adoptadas, no curto prazo, as seguintes medidas:
 - a) Formação e activação de equipas de intervenção local, constituídas por elementos dos serviços públicos periféricos (educação, emprego, segurança social), das autoridades locais, associações interessadas e parceiros sociais, nos distritos com maior incidência do fenómeno, para detecção e tratamento da sua ocorrência;
 - b) Reforço da fiscalização específica pela Inspecção-Geral do Trabalho.

- 7) Tendo em vista um acompanhamento permanente das estatísticas de emprego (INE, IEFP, EUSTAT), a detecção de desvios e das suas razões, assim como das tendências por elas reveladas, e a recomendação de medidas a tomar, é criado um grupo de trabalho permanente no quadro do Observatório do Emprego e Formação Profissional, constituído por representantes do Departamento de Estatística do MQE, do IEFP e de cada um dos parceiros sociais, assim como um representante do INE.

IV — Política de relações laborais

1 — Duração do trabalho e adaptabilidade

O objectivo da redução do tempo de trabalho deve ser prosseguido por forma a preservar o emprego, não só no longo prazo mas também no curto prazo.

O Acordo Económico e Social de 1990 estabeleceu um calendário de redução do tempo de trabalho para as quarenta horas semanais e de adaptabilidade da organização do trabalho, a ser cumprido no quadro da negociação colectiva.

Em muitos sectores e empresas, a negociação colectiva sobre esse conjunto de matérias não foi possível.

Assim, tendo em conta o compromisso assumido no Acordo Económico e Social, considera-se que a adopção do limite máximo semanal de quarenta horas deve ser concretizada por via legislativa, tendo em conta, na sua globalidade, o quadro de regras e princípios estabelecido pelo mencionado Acordo, sem prejuízos dos progressos

que, no mesmo sentido, sejam entretanto alcançados em sede convencional.

A situação das empresas em que não ocorreu, no todo ou em parte, a redução de horários prevista no Acordo Económico e Social deve ser objecto de tratamento, na linha da adaptabilidade por ele admitida, que permita essa redução em termos que possibilitem a sua absorção sem prejuízo do emprego.

Nessa perspectiva, são acordadas as seguintes orientações:

1.1 — A redução do limite do período de trabalho semanal para quarenta horas será estabelecida por lei e programada nos seguintes termos:

- a) Decorridos seis meses sobre a data da publicação do diploma legal — redução de duas horas, até ao limite das quarenta;
- b) Decorrido um ano sobre a data da aplicação prevista na alínea anterior — redução do remanescente para as quarenta horas.

A aplicação dos novos limites legais exceptuará os sectores ou empresas em que tenha sido expressamente convencionado um calendário de redução mais rápido.

As reduções convencionais e legais definem períodos de trabalho efectivo, ou seja, excluem todas as interrupções de actividade resultantes da aplicação de acordos, de normas das convenções ou da lei e que impliquem a paragem do posto de trabalho ou a substituição do trabalhador. Por via de acordo ou de negociação colectiva será definida a manutenção ou eliminação de tais interrupções.

1.2 — A redução do período normal de trabalho para quarenta horas será acompanhada, nos respectivos casos, de formas de adaptação do horário de trabalho obedecendo aos seguintes princípios:

- a) A duração normal de trabalho é definida em termos médios com um período de referência de quatro meses;
- b) O período normal de trabalho em cada dia pode ser superior em duas horas ao limite máximo consagrado, não podendo ultrapassar, num dia, dez horas e, numa semana, os seguintes limites, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 409/71:

Horário normal em 1995 (horas)	1.º período de redução — N.º 1.1), al. a) (horas)	2.º período de redução — N.º 1.1), al. b) (horas)
44	48	50
Mais de 42 até 44	46	48
Mais de 40 até 42	45	—

- c) Nas semanas com duração inferior a quarenta horas, poderá ocorrer redução diária não superior a duas horas, ou, mediante acordo entre o trabalhador e o empregador, redução da semana de trabalho em dias ou meios dias, ou, ainda, nos mesmos termos, aumento do período de férias, sempre sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição, mas, também, no último caso, sem aumento do subsídio de férias;
- d) O intervalo mínimo entre jornadas de trabalho normal é de doze horas.

Por via de negociação colectiva, poderá ser prevista a prestação de trabalho seguida até seis horas, assim como a redução do intervalo diário de descanso até trinta minutos ou o seu aumento, nos termos legais.

1.3 — Em articulação com a formação e a valorização profissional, será legalmente consagrado um princípio de polivalência: o objecto do contrato de trabalho abrange as actividades para as quais o trabalhador está qualificado e ao alcance das suas capacidades, e que tenham afinidades ou ligação funcional com as que correspondem à sua função normal, ainda que não compreendidas na definição da categoria inerente. O ajustamento deste princípio, a nível sectorial ou de empresa, será feito por negociação colectiva.

A concretização deste princípio só pode ocorrer desde que o desempenho daquela função normal permaneça como a actividade principal do trabalhador e não pode resultar em desvalorização profissional deste nem em redução de remunerações auferidas por ele. No caso de às actividades acessoriamente exercidas corresponder remuneração mais elevada, o trabalhador terá direito a esta e, após seis meses de exercício dessas actividades, terá direito a reclasificação, a qual só poderá ocorrer mediante o seu acordo.

1.4 — A organização dos horários de trabalho deve ser efectuada nos seguintes termos:

- a) São prioritárias as exigências de protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores;
- b) Não podem ser unilateralmente alterados os horários acordados individualmente;
- c) Todas as alterações da organização dos tempos de trabalho implicam informação e consulta prévia aos representantes dos trabalhadores e devem ser programadas com, pelo menos, duas semanas de antecedência;
- d) As alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem o direito a compensação económica;
- e) Havendo trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, a organização do tempo de trabalho tomará sempre em conta esse facto.

Na organização dos horários de trabalho, deverá, sempre que possível, visar-se a generalização de um dia de descanso complementar, que, nos casos em que seja criado, poderá ser repartido.

1.5 — Para os sectores e empresas em que, após o Acordo Económico e Social de 1990, se processou uma redução do tempo de trabalho partindo de horários superiores a quarenta horas, as associações patronais e os sindicatos deverão reabrir um processo negocial de modo que, até ao termo do prazo fixado na alínea a) do n.º 1.1, se apliquem as regras de adaptabilidade acima estabelecidas, com as devidas adaptações.

Os subscriptores deste Acordo comprometem-se a exercer a influência e o estímulo adequados à consecução deste objectivo.

Caso ele se não mostre possível, a empresa ou o sector, considerando a redução total de horário efectivamente realizado, pode aplicar a adaptabilidade atrás referida, desde que tomada na sua globalidade.

1.6 — As matérias dos pontos anteriores poderão ser reguladas, por via de negociação colectiva, em sentido mais favorável aos trabalhadores e às empresas.

2 — Adaptabilidade geral

A redução e a adaptabilidade da organização dos tempos de trabalho devem ser, preferencialmente, estabelecidas por negociação colectiva.

O Governo e as Confederações subscritoras deste Acordo consideram fundamental para as empresas e os trabalhadores desenvolver a adaptabilidade negociada das condições de trabalho, comprometendo-se a discutir os meios para tal no quadro da concertação estratégica.

O regime legal da duração do trabalho será revisto, tendo, nomeadamente, em conta a transposição da Diretiva n.º 93/104/CE, de 23 de Novembro de 1993.

3 — Concretização legislativa

No seguimento da assinatura deste Acordo, o Governo diligenciará no sentido da consagração, mediante diploma legal, das regras constantes dos pontos 1.1 a 1.4, as quais serão supletivas em relação à contratação colectiva posterior à sua entrada em vigor.

4 — Condições de exercício do diálogo

4.1 — Tendo em vista a importância de que se reveste, para o exercício do diálogo social, a acessibilidade de informação estatística sócio-laboral, será criado, sob a responsabilidade do Ministério para a Qualificação e o Emprego, um boletim mensal, para distribuição pública. O Governo compromete-se a reforçar o acesso das associações patronais e sindicais à informação sócio-económica, em particular a necessária à concertação social e à negociação colectiva.

4.2 — Sendo a contratação colectiva o meio primacial de regulação de interesses colectivos e de promoção do progresso social, no quadro de evolução económica e tecnológica dos sectores e das empresas, a sua dinamização constitui objectivo comum dos parceiros sociais.

Nesse sentido, o Governo obriga-se a:

- a) Promover a intervenção propositiva dos serviços de conciliação nos conflitos colectivos de trabalho;
- b) Impulsionar a prática da arbitragem obrigatória;
- c) Apoiar métodos e conteúdos inovadores da negociação colectiva e a preparação para a mesma, nomeadamente ao nível da formação.

4.3 — O Governo e os parceiros sociais analisarão os obstáculos à arbitragem obrigatória e promoverão a sua entrada em funcionamento, em moldes experimentais.

4.4 — Constitui também condição indispensável ao exercício do diálogo social, ao nível da empresa, a observância dos direitos sindicais consagrados na Constituição e na lei, pelo que serão lançadas acções específicas de fiscalização, pela Inspecção-Geral do Trabalho, nesse domínio.

4.5 — Serão apoiadas acções de formação de trabalhadores, tendo em vista a futura constituição das Comissões de Higiene e Segurança no Trabalho.

V — Segurança social

A situação económica e social do País coloca desafios ao sistema de protecção social que exigem uma actuação intervencional da segurança social num contexto que é, no entanto, desfavorável dadas as tendências evolutivas

preocupantes que se perfilam nos planos demográfico e financeiro.

Assim sendo, as desejáveis medidas de reforço da protecção social dos portugueses, porque acarretam quase sempre encargos acrescidos e ou redução de receitas, devem ser cuidadosamente avaliadas e equacionadas em perspectiva de concertação estratégica de médio prazo, com vista à efectiva reforma estrutural do sistema de segurança social.

Não obstante, são passíveis de implementação no curto prazo as seguintes medidas:

1 — Regime contributivo

1.1 — Redução da taxa contributiva aplicável aos trabalhadores em substituição temporária de outros trabalhadores participantes em acção de formação profissional (nível de redução a concretizar mediante estudo urgente de impacte financeiro);

1.2 — Redução de 0,75% da taxa correspondente às entidades empregadoras que tenham a natureza de pessoas colectivas com referência aos membros dos seus órgãos estatutários (nos casos em que não tenha havido já redução da taxa aplicável);

1.3 — Formação de um grupo de trabalho composto por representantes dos parceiros sociais que, num prazo de um mês, apresente ao Governo uma proposta para adequar o regime de comunicação à segurança social da admissão de novos trabalhadores aos imperativos de combate à fraude e exequibilidade.

2 — Protecção na doença

Para garantir o controlo rigoroso das baixas, será avaliado e revisto o regime jurídico do subsídio de doença e do SVIT, no decurso do 1.º trimestre de 1996; as alterações que o Governo se proponha efectuar serão necessariamente precedidas de audição dos parceiros sociais.

3 — Protecção no desemprego

3.1 — Clara tipificação das situações cujas consequências técnicas ou económicas podem figurar processos de redução de efectivos, no âmbito dos quais a cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo implique desemprego involuntário — regulamentação da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 79-A/89, de 13 de Março.

3.2 — Desempregados com idades entre 45 e 54 anos: o subsídio social de desemprego passará a ser concedido pelo período máximo de 15 meses (para os beneficiários que transitarem do subsídio de desemprego) ou de 30 meses (nos outros casos).

Na concertação estratégica, será avaliado o sistema actual de subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego, de forma a também se passar a ter em conta os anos de contribuição e a necessidade de melhorar a cobertura e o combate à fraude.

3.3 — Regulamentação da interrupção do subsídio de desemprego nas situações de trabalho precário, com recuperação do direito ao subsídio após a cessação de tais situações.

Essa regulamentação levará em conta a necessidade de combater a fraude neste domínio.

3.4 — Avaliação urgente, para introdução das alterações adequadas, visando objectivos de equidade social e desen-

volvimento económico, dos regimes que procuram incentivar o emprego, através de desagravamentos nas contribuições para a segurança social.

4 — Prestações familiares

Importa rever o valor das prestações familiares e as condições da sua atribuição, em função do seu objectivo social e dos rendimentos familiares, o que será feito no âmbito da concertação estratégica.

A actualização anual do abono de família será feita acima da inflação verificada em 1995, com especial incidência nos beneficiários mais desfavorecidos, com três e mais filhos.

5 — Pensões de velhice

Na revisão ordinária de 1996 será iniciado um ajustamento progressivo para os pensionistas de velhice com longas carreiras contributivas cujas pensões estejam profundamente degradadas.

6 — Luta contra a exclusão social

Em 1996 será iniciado o período experimental de aplicação do rendimento mínimo, após aprovação pela Assembleia da República de legislação a apresentar pelo Governo.

7 — Reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais

No processo de concertação estratégica será revisto o regime, de forma a reparar injustiças actualmente existentes.

8 — Participação dos parceiros sociais

Será incentivada e desenvolvida a participação dos parceiros sociais no sistema de segurança social.

Sobre a condução e responsabilidade do Governo, a comissão do livro branco da segurança social, a criar a curto prazo, divulgará a informação e alargará o debate sobre o futuro da segurança social em Portugal à Comissão Permanente de Concertação Social.

No processo de concertação estratégica será discutida a situação e perspectivas da segurança social, com particular relevo para as pensões, subsídio de desemprego e prestações familiares.

VI — Política fiscal

1 — Com incidência nas famílias

1.1 — Actualização diferenciada dos escalões das taxas do IRS, não inferior à inflação esperada, por forma que sejam beneficiados, mais fortemente, os agregados familiares de menores recursos.

1.2 — Alteração do quociente conjugal no ano de 1996 para 1,95 e para 2 em 1997.

1.3 — Exclusão de tributação dos subsídios para manutenção, educação e saúde no âmbito da acção social de acolhimento familiar e de apoio a idosos, deficientes, crianças e jovens.

1.4 — Actualização dos montantes a deduzir com planos de poupança reforma, contas poupança reforma e contas poupança habitação, com alargamento da utilização destas para amortização de empréstimos já contraídos para os mesmos fins.

1.5 — Admissibilidade de abatimento ao rendimento líquido total das despesas decorrentes de internamento de sujeitos passivos em lares ou em instituições de apoio à terceira idade, mesmo sem prescrição médica.

1.6 — Aumento do limite de isenção das pensões em IRS em valor superior ao da taxa de inflação verificada em 1995 e esperada em 1996.

1.7 — Actualização dos abatimentos e das deduções à colecta em IRS de forma a compensar a inflação esperada.

1.8 — Prolongamento da isenção de IRS dos rendimentos da actividade agrícola, silvícola ou pecuária (cat. D) no ano de 1996.

1.9 — Actualização dos escalões da sisa no tocante à aquisição de habitação e dos limites para efeitos de isenção de contribuição autárquica.

1.10 — Extensão do conceito de dependentes, para efeito de abatimentos ao rendimento líquido total, aos casados separados de facto que, por deficiência, fiquem a cargo da família de origem.

1.11 — Equiparação dos regimes de isenção de imposto sobre as sucessões e doações aplicáveis à transmissão de certificados de participação em fundos de instrumentos mobiliários e imobiliários, com aumento do valor do limite de isenção.

2 — Com incidência nos rendimentos e na situação dos trabalhadores

2.1 — Aumento da dedução específica dos rendimentos do trabalho para 465 contos.

2.2 — Diminuição, no início do 4.º trimestre, do selo de recibo em 1% [Erro! Marcador não definido.] iniciando-se assim o processo da sua extinção durante a legislatura.

2.3 — Autonomização no formulário do IRS dos limites de dedução de quota sindical, com aplicação de um acréscimo de 50%.

2.4 — Melhoria do controlo do regime de aquisição e utilização de recibos verdes.

3 — Com incidência na modernização do tecido empresarial

3.1 — Melhoramento do regime de «crédito fiscal por investimento» quanto ao montante do benefício, em particular quanto à previsão de condições mais vantajosas para as empresas localizadas em zonas menos desenvolvidas e para as pequenas e micro-empresas.

3.2 — Redução em 1% do selo das operações financeiras, acompanhada de uma harmonização de taxas, de forma a evitar distorções provocadas por desigualdades de tratamento de instrumentos idênticos.

3.3 — Actualização do valor de veículos novos para efeito de reintegrações em efeitos de IRC.

3.4 — Actualização dos valores relativamente a elementos do activo immobilizado cuja dedução é aceite como custo num só exercício.

3.5 — Redução da taxa de juros de mora.

3.6 — Elevação do montante do volume de compras de que depende o enquadramento no regime dos pequenos retalhistas, para efeitos de IVA.

3.7 — Elevação do montante de volume de negócios abaixo do qual os agentes económicos se situam no regime de isenção.

3.8 — Reavaliação dos apoios e facilidades de pagamento que têm sido concedidos em sede de recuperação de empresas, designadamente quanto à prossecução do

objectivo pretendido, quanto a ganhos obtidos pelo Estado na recuperação de créditos e quanto às distorções na concorrência.

3.9 — Desagravamento fiscal dos veículos de cilindrada superior a 1500 cm³ como forma de reduzir o impacte das importações paralelas e de melhorar a segurança nas estradas.

3.10 — Alargamento do reporte de prejuízos para seis anos.

4 — Decorrentes da harmonização comunitária

4.1 — Adopção da 7.^a Directiva do IVA relativa aos bens em segunda mão, obras de arte e antiguidades.

4.2 — Adopção da 2.^a Directiva de Simplificação do IVA relativa ao regime dos entrepostos não aduaneiros e ao trabalho por encomenda.

4.3 — Conformação do direito português com o regime comunitário relativo às agências de viagens.

4.4 — Transformação das directivas que alteram os regimes horizontal e vertical dos impostos especiais de consumo.

5 — De prevenção e combate à evasão fiscal

5.1 — Introdução de medidas destinadas à melhoria dos sistemas de cobrança, pagamento por conta e reembolsos e retenção na fonte no IRS e no IVA.

5.2 — Melhoria dos processos de cobrança de dívidas exequendas.

5.3 — Implantação da rede informática das contribuições e impostos.

5.4 — Definição da coordenação entre os sistemas de fiscalização tributária e aduaneira, bem como da articulação destes serviços com a brigada fiscal.

5.5 — Melhoria do sistema do número fiscal de contribuinte.

6 — Outros compromissos (a curto e médio prazo)

6.1 — Criação de um clima de confiança entre o Estado e os cidadãos, melhorando a difusão de informação estatística e administrativa e institucionalizando progressivamente a auscultação dos parceiros sociais em relação a propostas de revisão do sistema fiscal e de aprofundamento da harmonização fiscal comunitária.

6.2 — Formulação de propostas no decurso do presente ano, relativas à reanálise do enquadramento de tributação em IVA dos produtos agrícolas, alimentares e florestais e defender junto da Comunidade a necessidade de a restauração poder ser tributada por taxa inferior à taxa normal.

6.3 — Equacionamento, em conjunto com os parceiros sociais, de fórmulas de incentivo fiscal ao auto-financiamento das empresas, tendo em vista a modernização do tecido empresarial e o crescimento do emprego e dando prioridade ao estímulo ao reinvestimento de lucros e ao reforço de capital social das pequenas e médias empresas.

6.4 — Análise da questão da progressiva harmonização do regime transitório da categoria D do IRS e da tributação das sociedades agrícolas.

6.5 — Proposição, em conjunto com os parceiros sociais, de meios de integração dos «mercados paralelos» e de formas simplificadas de tributação para as empresas de pe-

quena dimensão, sem contabilidade organizada, equacionando-se a questão da fixação de uma taxa reduzida em IRC para as micro-empresas.

6.6 — Abolição, ao longo da legislatura, do imposto do selo de recibo, como forma de melhoria dos salários reais e de desburocratização, e do imposto do selo sobre as operações financeiras, como modo de tornar menos oneroso o acesso ao crédito.

VII — Outras matérias

A — Medidas relativas ao comércio

Considerando as condições específicas em que se encontra o sector do comércio e, em particular, as suas pequenas e médias empresas, serão adoptadas as seguintes medidas, visando reforçar a sua competitividade e a sua contribuição para a promoção do emprego:

1 — Alteração da legislação que regula os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, consagrando uma maior flexibilidade, numa gradual liberalização de funcionamento durante a semana, e a abertura ao domingo das grandes superfícies apenas por um horário limitado e contínuo, tendo em conta os objectivos acima enunciados.

2 — Reforço dos mecanismos de apoio financeiro ao tecido produtivo comercial, aceitando o princípio da discriminação positiva relativamente às PME e privilegiando as acções orientadas para os projectos de cooperação, de associativismo e de urbanismo comercial.

3 — Garantir o rigoroso cumprimento da lei no que se refere ao controlo e fiscalização de produtos importados.

4 — Rever os preceitos reguladores da concorrência no que se refere às práticas individuais restritivas.

5 — Garantir um efectivo apoio dos institutos integrados no Ministério da Economia (IAPMEI, ICEP; IPQ) a todos os sectores por ele tutelados, sem discriminações de qualquer natureza,

6 — Apoiar a criação de um observatório de comércio e de centros de competência em comércio.

B — Participação social na gestão do QCA

O Governo compromete-se a promover a participação consultiva da CPCS na revisão do QCA II e a criar condições de participação dos parceiros sociais em estruturas consultivas a nível central e regional ligadas ao acompanhamento e gestão do QCA II, nos programas que mais directamente lhes dizem respeito.

Os órgãos consultivos regionais que serão criados no continente integrarão representantes das associações empresariais, regionais e dos sindicatos, e darão parecer sobre a execução global do QCA na respectiva Região, para além do direito de informação sobre as intervenções operacionais de âmbito regional.

Para o conjunto das acções financiadas pelo Fundo Social Europeu, a participação social é também assegurada através das reuniões da Comissão de Coordenação da vertente FSE, de dois em dois meses, com os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, aos quais será fornecida a informação relativa à execução, regularmente actualizada.

VIII — Comissão de acompanhamento

É criada uma comissão de acompanhamento, com representantes dos subscritores do Acordo.

Tal comissão, apoiada pelo CES, reunirá pelo menos uma vez por mês, competindo-lhe nomeadamente acompanhar:

A evolução da inflação e do emprego, no sentido de serem tomadas atempadamente medidas para a melhoria das suas perspectivas;

A negociação colectiva, promovendo a superação de eventuais bloqueamentos;

As medidas de política de emprego, procedendo à sua avaliação;

A interpretação e execução das medidas previstas neste Acordo.

A comissão promoverá uma campanha de informação junto dos trabalhadores e empregadores sobre o conteúdo deste Acordo.

Subscrevem o presente Acordo:

Pelo Governo, *António Guterres*, Primeiro-Ministro. — Pela União Geral de Trabalhadores (UGT), *João Proença*, secretário-geral. — Pela Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), *Rosado Fernandes*, presidente. — Pela Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), *Vasco da Gama*, presidente. — Pela Confederação da Indústria Portuguesa, (CIP), *Pedro Ferraz da Costa*, presidente.

Lisboa, 24 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Geral, *Victor Filipe*:

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Exel Logística (Portugal), L.^{da} — Autorização de laboração contínua

A empresa Exel Logística (Portugal), L.^{da}, com sede na Praça do Marquês de Pombal, 1, 8.^o, 1200 Lisboa, requereu autorização para laborar continuamente nas suas instalações sitas na Estrada Nacional n.^o 10, ao quilómetro 127,6, 2615 Alverca.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para o comércio a retalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^o 16, de 29 de Abril de 1991, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de gestão logística, designadamente, a organização da sua actividade, como seja a recepção e entrega dos produtos que estão na base da sua actividade, objectivo impossível de concretizar no período normal de funcionamento.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe conflitualidade na empresa;

- 2) Que os trabalhadores envolvidos no regime de funcionamento pretendido deram o seu acordo por escrito;
- 3) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.^o 4 do artigo 26.^o do Decreto-Lei n.^o 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Exel Logística (Portugal), L.^{da}, a laborar continuamente nas suas instalações sitas na Estrada Nacional n.^o 10, ao quilómetro 127,6, 2615 Alverca.

Ministérios da Economia e para a Qualificação e o Emprego. — O Secretário de Estado do Comércio, *Manuel António dos Santos*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PORARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

PRT para os trabalhadores administrativos

As condições de trabalho dos trabalhadores administrativos de sectores de actividade em que não é possível a contratação colectiva são reguladas pela portaria de regulamentação do trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1992, com actualizações parciais publicadas no citado *Boletim*, n.ºs 26, de 15 de Julho de 1993, e 43, de 22 de Novembro de 1994.

Dado que se mantém a falta de enquadramento associativo patronal, que tem justificado o recurso a regulamentação administrativa das condições de trabalho, o Ministro do Emprego e da Segurança Social determinou, por despacho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1995, a realização dos estudos preparatórios para a revisão da citada portaria, designadamente da tabela de remunerações mínimas, do subsídio de refeição, da duração semanal do trabalho, das profissões e categorias profissionais.

A actualização da tabela de remunerações mínimas e do subsídio de refeição tem em consideração, nomeadamente, o acréscimo do salário mínimo nacional e os aumentos acordados em convenções colectivas publicadas no 1.º semestre de 1995.

A inviabilidade da contratação colectiva no âmbito desta portaria justifica que se prossiga através dela o objectivo da duração de trabalho de quarenta horas semanais, estabelecido no Acordo Económico e Social de 1990. Desse modo, e na sequência da diminuição efectuada em 1994, reduz-se a duração do trabalho e atinge-se o objectivo das quarenta horas semanais.

São actualizados o âmbito profissional e as disposições sobre condições mínimas gerais de admissão. Deixa de se prever a comissão técnica incumbida de interpretar a portaria, que há muito deixou de funcionar e cujas interpretações tinham valor jurídico controverso.

Por outro lado, a portaria só deverá regular matérias que também sejam disciplinadas na lei para estabelecer tratamento mais favorável. Por esse motivo, eliminam-se, designadamente, as disposições relativas ao período experimental, quadros de pessoal, direitos e deveres das partes, férias e subsídio de férias, cessação do contrato de trabalho, trabalho de mulheres, trabalho de menores, trabalhador-estudante, segurança social e sanções, algumas das quais eram meras remissões para a lei geral.

Tendo em consideração a extensão das alterações agora introduzidas e a conveniência de sistematizar num único texto toda a regulamentação colectiva, procede-se à publicação integral da portaria.

Nestes termos:

Manda o Governo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Ministros da Administração Interna, da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Equipamento Social, para a Qualificação e o Emprego, da Solidariedade e Segurança Social e da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — A presente portaria é aplicável, no território nacional, a entidades patronais que tenham ao seu serviço

trabalhadores cujas funções correspondam a profissões ou categorias profissionais constantes do anexo I, bem como a estes trabalhadores.

2 — A presente portaria é, designadamente, aplicável a cooperativas e a empresas públicas e de capitais públicos, sem prejuízo do disposto no respectivo regime legal e nos seus estatutos, a fundações, associações sindicais e patronais e outras associações sem fim lucrativo.

3 — São excluídos do âmbito da presente portaria:

- a) Os partidos políticos;
- b) As entidades patronais que exerçam actividade económica pela qual se possam filiar em associações patronais legalmente constituídas à data da publicação da presente portaria;
- c) As relações de trabalho abrangidas por regulamentação colectiva convencional ou administrativa, publicada ou já apresentada para depósito à data da publicação da presente portaria.

4 — A presente portaria é, no entanto, aplicável às relações de trabalho referidas na alínea b) do n.º 3 sempre que uma associação patronal não proceda à eleição de corpos gerentes nos últimos seis anos, bem como às relações de trabalho referidas na alínea c) do mesmo número, depois do período mínimo de vigência da convenção colectiva, desde que esta não possa ser revista por causa da extinção de associação sindical ou patronal outorgante ou quando a segunda não proceda à eleição de corpos gerentes nos últimos seis anos.

5 — Por despacho da Ministra para a Qualificação e o Emprego pode ser determinada a aplicação da presente portaria a pessoas colectivas de direito privado e utilidade pública cuja tutela seja exercida por um membro do Governo que a não subscreve e após parecer desse membro do Governo.

Artigo 2.º

Classificação profissional, definição de funções e níveis de qualificação

1 — Os trabalhadores são classificados, de acordo com as funções efectivamente desempenhadas, numa das profissões e categorias profissionais constantes do anexo I.

2 — A definição de funções das profissões abrangidas pela presente portaria e o correspondente enquadramento em níveis de qualificação constam dos anexos I e II.

Artigo 3.º

Condições mínimas de admissão

1 — As idades mínimas de admissão dos trabalhadores são as seguintes:

- a) 21 anos para os guardas;
- b) 18 anos para os cobradores e caixas;
- c) A idade mínima legal para as restantes profissões e categorias profissionais.

2 — A entidade patronal procurará dar preferência a pessoas com deficiência na admissão para profissões que elas possam desempenhar, desde que tenham as habilitações mínimas exigidas e estejam em igualdade de condições.

3 — Podem ser admitidas como técnico de apoio jurídico, técnico de computador, técnico de estatística e técnico de recursos humanos pessoas habilitadas com o ensino secundário (12.º ano de escolaridade) ou equivalente e formação específica na respectiva área ou seis anos de experiência profissional.

4 — O trabalhador pode obter a formação específica referida no n.º 3 mediante estágio.

5 — A entidade patronal pode, no entanto, integrar em alguma das profissões referidas no n.º 3 trabalhadores que exerçam actualmente as correspondentes funções e não satisfaçam os requisitos necessários, desde que demonstrem possuir conhecimentos suficientes.

6 — Só podem ser admitidos como paquetes trabalhadores com idade inferior a 18 anos.

Artigo 4.º

Transferência entre empresas associadas

Se o trabalhador for admitido por uma entidade patronal que seja associada de outra a quem tenha prestado serviço, contar-se-á, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado à anterior entidade patronal.

Artigo 5.º

Proporções mínimas

1 — O número de trabalhadores classificados como subchefe de secção/escriturário principal e em categorias profissionais ou profissões superiores não deve ser inferior a 10 % do total de arquivistas de informática, controladores de informática, escriturários, operadores de computador, operadores de máquinas auxiliares, operadores de registo de dados e planeadores de informática.

2 — Na classificação dos arquivistas de informática, cobradores, contínuos, controladores de informática, escriturários, guardas, operadores de computador, operadores de máquinas auxiliares, operadores de registo de dados, planeadores de informática, porteiros, recepcionistas e telefonistas serão observadas as proporções estabelecidas nos quadros I e II do anexo III; os trabalhadores das categorias profissionais superiores podem exceder os mínimos fixados, desde que seja salvaguardada a proporção mínima.

3 — O número total de estagiários para escriturário não dever ser superior a 25 % do de escriturários, ou a um, se os escriturários forem menos de quatro.

4 — Sempre que com a aplicação da regra do número anterior se não apurar um número inteiro, o resultado será arredondado para a unidade imediatamente superior.

5 — Para efeitos de proporções mínimas, não são considerados os titulares da empresa, ainda que nela exerçam actividade.

Artigo 6.º

Estágios

1 — O ingresso nas profissões de controlador de informática, escriturário, operador de computador, operador de máquinas auxiliares, operador de registo de dados,

planeador de informática, recepcionista, técnico de apoio jurídico, técnico de computador, técnico de estatística e técnico de recursos humanos pode ser precedido de estágio.

2 — O estagiário para escriturário é promovido a terceiro-escriturário logo que complete um ano de estágio.

3 — O estágio para planeador de informática, operador de computador, controlador de informática, técnico de apoio jurídico, técnico de computador, técnico de estatística e técnico de recursos humanos tem a duração máxima de dois anos, ou de quatro meses, se o trabalhador apresentar habilitações específicas.

4 — O estágio para recepcionista, operador de registo de dados e operador de máquinas auxiliares tem a duração máxima de quatro meses.

Artigo 7.º

Acesso

1 — Logo que complete o período máximo de estágio, o estagiário ingressará na categoria profissional mais baixa da profissão para que estagiou.

2 — O cobrador de 2.ª, o contínuo de 2.ª, o controlador de informática de 2.ª, o guarda de 2.ª, o operador de computador de 2.ª, o operador de máquinas auxiliares de 2.ª, o operador de registo de dados de 2.ª, o operador de tratamento de texto de 2.ª, o planeador de informática de 2.ª, o porteiros de 2.ª, o recepcionista de 2.ª, o segundo-escriturário, o telefonista de 2.ª e o terceiro-escriturário ingressarão na categoria profissional imediatamente superior logo que completem três anos de serviço naquelas categorias.

3 — O paquete ingressará na profissão de contínuo ou porteiros ao completar 18 anos de idade.

4 — O trabalhador que transite para uma das profissões referidas no artigo 6.º poderá ter de efectuar o respectivo estágio, sem diminuição de retribuição.

Artigo 8.º

Promoções

Para efeitos de promoção do trabalhador, a entidade patronal deve ter em conta, nomeadamente, a competência profissional, as habilitações literárias e a antiguidade na categoria e na empresa.

Artigo 9.º

Exercício de funções de diversas profissões ou categorias

1 — Se o trabalhador exercer funções inerentes a diversas profissões ou categorias profissionais terá direito à correspondente remuneração mais elevada.

2 — Se o trabalhador exercer funções correspondentes a diversas profissões ou categorias ou de profissão ou categoria superior durante 90 dias consecutivos ou 120 dias interpolados, num período de 12 meses, tem direito a ingressar na profissão ou categoria mais elevada desde que o acesso à mesma apenas dependa de tempo de serviço.

3 — O disposto no n.º 2 aplica-se ainda que o acesso à profissão ou categoria superior não dependa apenas de tempo de serviço, em caso de substituição de um trabalhador temporariamente impedido e se o impedimento se tornar definitivo.

4 — Decorridos 15 dias de exercício efectivo de funções de profissão ou categoria superior, em substituição de um trabalhador impedido, o substituto tem direito a desempenhar essas funções até ao regresso do ausente.

5 — O trabalhador qualificado em profissão ou categoria mais elevada, nos termos do n.º 2, pode igualmente exercer, com regularidade, funções da sua anterior profissão ou categoria.

Artigo 10.º

Duração do trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal não pode ser superior a quarenta horas.

2 — O trabalhador tem direito a meio dia de descanso por semana, para além do dia de descanso semanal obrigatório, sem prejuízo de o período normal de trabalho diário poder ser de oito horas para concessão de um dia completo de descanso semanal complementar.

3 — O trabalhador não pode prestar anualmente mais de cento e vinte horas de trabalho suplementar.

4 — O limite fixado no número anterior só pode ser ultrapassado em casos de iminência de prejuízos importantes ou de força maior, devidamente fundamentados.

Artigo 11.º

Remunerações

1 — As remunerações mínimas dos trabalhadores constam do anexo IV.

2 — Para todos os efeitos, o valor da retribuição horária será calculado segundo a seguinte fórmula:

$$Rh = (Rm \times 12) : (Hs \times 52)$$

sendo:

Rh = retribuição horária;

Rm = retribuição mensal;

Hs = período normal de trabalho semanal.

Artigo 12.º

Abono para faltas

O trabalhador com funções de pagamento e ou recebimento tem direito a um abono mensal para faltas igual a 5 % do montante estabelecido no nível VIII da tabela de remunerações mínimas, constante do anexo IV.

Artigo 13.º

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a subsídio de refeição no valor de 220\$ por cada dia completo de trabalho prestado.

2 — O subsídio de refeição não é considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

3 — Os trabalhadores não têm direito ao subsídio de refeição quando a entidade patronal fornecer integralmente as refeições ou comparticipar no respectivo preço com, pelo menos, 220\$ diárias.

Artigo 14.º

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade por cada três anos de permanência na mesma profissão ou

categoria profissional, de 3 % da remuneração do nível VI da tabela de remunerações mínimas, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 — As diuturnidades de trabalhadores a tempo parcial são calculadas com base na remuneração mínima do nível VI correspondente ao respectivo período normal de trabalho.

3 — O disposto no n.º 1 não é aplicável aos trabalhadores de profissões ou categorias profissionais com acesso automático.

4 — Para efeitos de diuturnidades, a permanência na mesma profissão ou categoria profissional conta-se desde a data do ingresso na mesma ou, no caso de não se tratar da primeira diuturnidade, desde a data do vencimento da última diuturnidade.

5 — As diuturnidades acrescem à retribuição efectiva.

6 — As diuturnidades cessam se o trabalhador mudar de profissão ou categoria profissional, mantendo o direito ao valor global da retribuição anterior.

Artigo 15.º

Deslocações

1 — Entende-se por deslocação em serviço a prestação de trabalho fora do local de trabalho.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por local de trabalho o estabelecimento em que o trabalhador presta normalmente serviço ou a sede ou delegação da empresa, quando o local de trabalho não for fixo.

3 — No caso de deslocação em serviço, o trabalhador tem direito ao pagamento de:

- a) Alimentação e alojamento, se não puder pernoitar na residência habitual, mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas;
- b) Horas suplementares correspondentes ao trabalho, trajectos e esperas efectuados fora do horário de trabalho;
- c) Transporte em caminho de ferro (1.ª classe) ou avião ou 0,25 % do preço do litro de gasolina super por cada quilómetro percorrido, se for autorizado a utilizar viatura própria, na falta de viatura fornecida pela entidade patronal.

4 — As deslocações entre o continente e as Regiões Autónomas, entre as ilhas ou para o estrangeiro conferem direito a:

- a) Ajuda de custo igual a 25 % da retribuição diária;
- b) Pagamento das despesas de transporte, alojamento e alimentação, mediante a apresentação de documentos comprovativos.

5 — As horas suplementares correspondentes a trajectos e esperas, previstas na alínea b) do n.º 3, não contam para o limite fixado no n.º 3 do artigo 10.º

Artigo 16.º

Subsídio de Natal

1 — Os trabalhadores com um ou mais anos de serviço têm direito a subsídio de Natal de montante igual ao da retribuição mensal.

2 — O trabalhador com menos de um ano de serviço até 31 de Dezembro de cada ano tem direito a subsídio de Natal na proporção dos meses completos de serviço até essa data.

3 — Ao cessar o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a subsídio na proporção dos meses completos de serviço no ano da cessação.

4 — Em caso de suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado do trabalhador, este terá direito a subsídio de Natal:

- a) No ano do início suspensão, na proporção dos meses completos de serviço prestados nesse ano;
- b) No ano de regresso à empresa, na proporção dos meses completos de serviço prestados até 31 de Dezembro desse ano.

5 — O subsídio de Natal será pago até 15 de Dezembro de cada ano ou, no caso previsto no n.º 3, na altura da cessação do contrato.

Artigo 17.º

Disposições transitórias

1 — Os trabalhadores classificados como secretário de direcção passam a designar-se secretário.

2 — São eliminadas as profissões de dactilógrafo, esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras e em língua portuguesa, operador de máquinas de contabilidade, operador mecanográfico, operador de telex e programador mecanográfico, sendo os trabalhadores assim designados classificados nas correspondentes profissões, nos termos do quadro seguinte:

Designação anterior	Designação actual
Dactilógrafo	Operador de tratamento de texto.
Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras.	Correspondente em línguas estrangeiras.
Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa e operador de máquinas de contabilidade.	Escrivário.
Operador mecanográfico	Operador de computador.
Operador de telex (em línguas estrangeiras e em língua portuguesa)	Operador de máquinas auxiliares.
Programador mecanográfico	Programador de informática.

Artigo 18.º

Revogação da regulamentação anterior

1 — São revogadas a portaria de regulamentação de trabalho para trabalhadores administrativos, publicada no

Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1992, e suas alterações, publicadas no mesmo *Boletim*, n.ºs 26, de 15 de Julho de 1993, e 43, de 22 de Novembro de 1994.

2 — O regime constante da presente portaria considera-se globalmente mais favorável do que o resultante da regulamentação colectiva anterior.

Artigo 19.º

Manutenção de direitos adquiridos

Da aplicação da presente portaria não poderá resultar qualquer redução dos direitos adquiridos, nomeadamente mudança para profissão ou categoria profissional menos qualificada ou diminuição de retribuição.

Artigo 20.º

Entrada em vigor e eficácia

1 — No continente, a presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As remunerações mínimas do anexo IV produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

3 — As diferenças salariais podem ser pagas em até 12 prestações mensais de valor igual, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da portaria.

4 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a entrada em vigor e a eficácia da presente portaria dependem de despachos dos respectivos Governos Regionais, a publicar nos correspondentes *Jornais Oficiais*.

Ministérios da Administração Interna, da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Equipamento Social, para a Qualificação e o Emprego, da Solidariedade e Segurança Social e da Cultura, 16 de Fevereiro de 1996. — O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro da Economia, *Daniel Bessa Fernandes Coelho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*. — O Ministro do Equipamento Social, *Francisco Luís Murteira Nabo*. — A Ministra para a Qualificação e o Emprego, *Maria João Fernandes Rodrigues*. — O Ministro da Solidariedade e Segurança Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

ANEXO I

Profissões e categorias profissionais

GRUPO I

Empregados de escritório

Profissões	Definição	Categorias profissionais ou escalões
Analista de funções	Reúne, analisa e elabora informações sobre as funções dos diferentes postos de trabalho; escolhe ou recebe a incumbência de estudar o posto ou postos de trabalho mais adequados à observação que se propõe realizar e analisa as tarefas, tais como se apresentam; faz as perguntas necessárias ao profissional e ou a alguém conhecedor do trabalho, registando, de modo claro, directo e pormenorizado, as diversas fases do trabalho, tendo em atenção a sequência lógica de movimentos, acções e tarefas de forma a responder às perguntas da fórmula de análise sobre «o que faz o trabalhador», «como faz», «porque o faz» e o que exige o seu trabalho, executando um resumo tão sucinto quanto possível do posto de trabalho no seu conjunto.	—

Profissões	Definição	Categorias profissionais ou escalões
Analista de informática	<p>Concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis; consulta os interessados, a fim de recolher elementos elucidativos dos objectivos que se têm em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático de informação; examina os dados obtidos, determina qual a informação; examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida, com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e frequência com que devem ser apresentados os resultados; determina as alterações a introduzir necessárias à normalização dos dados e as transformações a fazer na sequência das operações; prepara ordinogramas e outras especificações para o programador; efectua testes, a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista, e, caso contrário, introduz as modificações necessárias. Pode ser incumbido de dirigir a preparação dos programas. Pode coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações da análise do problema. Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação. Pode ser especializado num domínio particular, nomeadamente na análise lógica dos problemas ou na elaboração de esquemas de funcionamento a ser designado em conformidade por:</p> <p style="margin-left: 2em;">Analista orgânico; Analista de sistemas.</p>	—
Arquivista de informática	Classifica, cataloga, arquiva e mantém actualizados suportes de informática: classifica e cataloga suportes (cartões, fitas, discos, <i>cassettes</i>), programas, <i>dossiers</i> de análise e outros, de acordo com o conteúdo, finalidade do programa e data; prepara índices de referência; arquiva os suportes de acordo com a referência atribuída; fornece os suportes de informática necessários à exploração; elabora registos de entrada e saída destes, verifica o seu estado de conservação depois de devolvidos.	—
Caixa	Tem a seu cargo as operações da caixa e registo do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa: recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os sobreescritos segundo as folhas do pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.	—
Chefe de departamento	<p>1 — Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários dos departamentos da empresa, as actividades que lhe são próprias: exerce, dentro do departamento que chefiava e nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessários ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.</p> <p>2 — As categorias que correspondem a esta profissão serão atribuídas de acordo com o departamento chefiado e o grau de responsabilidade requerido.</p>	<p>Chefe de serviços. Chefe de escritório. Chefe de divisão.</p>
Chefe de secção	Coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais administrativos com actividades afins.	—
Contabilista	Organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção de elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração. Pode subscrever a escrita da empresa, sendo o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A, a que se refere o Código da Contribuição Industrial, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. Nestes casos, é-lhe atribuído o título de habilitação profissional de «técnico de contas».	—
Controlador de informática	Controla os documentos base recebidos e os elementos de entrada e saída, a fim de que os resultados sejam entregues no prazo estabelecido: confere a entrada dos documentos base, a fim de verificar a sua qualidade quanto à numeração de códigos visíveis e informação de datas para o processamento; indica as datas de entrega dos documentos base para o registo e verificação através de máquinas apropriadas ou processamento de dados pelo computador; certifica-se do andamento do trabalho com vista à sua entrega dentro do prazo estabelecido; compara os elementos de saída a partir do total das quantidades conhecidas e das inter-relações com os mapas dos	<p>1.* 2.* Estagiário.</p>

Profissões	Definição	Categorias profissionais ou escalões
Controlador de informática	meses anteriores e outros elementos que possam ser controlados; assegura-se da qualidade na apresentação dos mapas. Pode informar as entidades que requerem os trabalhos dos incidentes ou atrasos ocorridos.	1. ^a 2. ^a Estagiário.
Correspondente em línguas estrangeiras	Redige cartas e quaisquer outros documentos de escritório em línguas estrangeiras, dando-lhes seguimento apropriado; lê, traduz, se necessário, o correio recebido e junta-lhe a correspondência anterior sobre o mesmo assunto; estuda documentos e informa-se sobre a matéria em questão ou recebe instruções definidas com vista à respostas; nota em estenografia, redige textos, faz rascunhos de cartas, dita-as ou dactilografa-as. Pode ser encarregado de se ocupar dos respectivos processos.	—
Director de serviços	Estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades do organismo ou da empresa, ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planejar a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade do organismo ou empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.	—
Documentalista	Organiza o núcleo da documentação e assegura o seu funcionamento ou, inserido num departamento, trata a documentação, tendo em vista as necessidades de um ou mais sectores da empresa; faz a selecção, compilação, codificação e tratamento da documentação; elabora resumos de artigos e de documentos importantes e estabelece a circulação destes e de outros documentos pelos diversos sectores da empresa; organiza e mantém actualizados os ficheiros especializados, promove a aquisição da documentação necessária aos objectivos a prosseguir. Pode fazer o arquivo e ou o registo de entrada e saída de documentação.	—
Escriturário	1 — Executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha; redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, e estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Acessoriamente, nota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquinas de escritório. 2 — Para além da totalidade ou parte das tarefas descritas no n.º 1, pode verificar e registar a assiduidade do pessoal, assim como os tempos gastos na execução das tarefas, com vista ao pagamento de salários ou outros fins.	1. ^a 2. ^a 3. ^a Estagiário.
Guarda-livros	Ocupa-se da escrituração de registos ou de livros de contabilidade, gerais ou especiais, analíticos ou sintéticos, selados ou não selados, executando nomeadamente trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e apuramento dos resultados da exploração e do exercício. Pode colaborar nos inventários das existências, preparar ou mandar preparar extractos de contas simples ou com juros e executar trabalhos conexos. Não havendo secção própria de contabilidade, superintende os referidos serviços e tem a seu cargo a elaboração dos balanços e escrituração dos livros selados ou é responsável pela boa ordem e execução dos trabalhos. Pode subscrever a escrita da empresa, sendo o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A, a que se refere o Código da Contribuição Industrial, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. Nestes casos, é-lhe atribuído o título de habilitação profissional de «técnico de contas».	—
Inspector administrativo	Tem como principal função a inspecção de delegações, agências, escritórios e empresas associadas, no que respeita à contabilidade e administração dos mesmos.	—
Operador de computador	Acciona e vigia uma máquina automática para tratamento da informação: prepara o equipamento consoante os trabalhos a executar; recebe o programa em cartões, em suporte magnético sensibilizado; chama-o a partir da consola accionando dispositivos adequados, ou por qualquer outro processo; coloca papel na impressora e os cartões ou suportes magnéticos nas respectivas unidades de perfuração ou de leitura e escrita; introduz, se necessário, dados nas unidades de leitura, vigia o funcionamento do computador e executa as manipulações necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.) consoante as instruções recebidas; retira o papel impresso, os cartões perfurados e os suportes magnéticos sensibilizados, se tal for necessário para a execução de outras tarefas; detecta possíveis anomalias e comunica-as superiormente; anota os tempos utilizados nas diferentes máquinas e mantém actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode	1. ^a 2. ^a Estagiário.

Profissões	Definição	Categorias profissionais ou escalões
Operador de computador	vigiar as instalações de ar condicionado e outras, para obter a temperatura requerida para o funcionamento dos computadores, efectuar a leitura dos gráficos e detectar possíveis avarias. Pode ser especializado no trabalho com uma consola ou com material periférico e ser designado em conformidade, como, por exemplo: Operador de consola; Operador de material periférico.	1. ^a 2. ^a Estagiário.
Operador de máquinas auxiliares	Opera com máquinas auxiliares de escritório tais como fotocopiadores de duplicadores, com vista à reprodução de documentos, máquinas de imprimir endereços e outras indicações análogas, máquinas de corte e separação de papel, telex e fax.	1. ^a 2. ^a Estagiário.
Operador de registo de dados	Recebe vários dados, estatísticos ou outros, a fim de serem perfurados em cartões ou bandas e registados em suportes magnéticos, que hão-de servir de base a trabalhos mecanográficos, para o que utiliza máquinas apropriadas: elabora programas consoante os elementos comuns a uma série de cartões, fitas perfuradoras ou suportes magnéticos, para o que acciona o teclado de uma máquina; acciona o mesmo teclado para registrar os dados não comuns por meio de perfurações, registos ou gravações, feitos em cartões, fitas ou bandas e discos, respectivamente; prime o teclado de uma verificadora para se certificar de possíveis erros existentes nos cartões já perfurados ou suportes magnéticos sensibilizados; corrige possíveis erros detectados, para o que elabora novos cartões ou grava os suportes magnéticos utilizados. Pode trabalhar com um terminal ligado directamente ao computador a fim de, a partir dos dados introduzidos, obter as respostas respectivas, sendo designado em conformidade como «operador de terminais».	1. ^a 2. ^a Estagiário.
Operador de tratamento de texto	Escreve cartas, notas e textos baseados em documentos escritos ou informações, utilizando máquina de escrever ou processador de texto; revê a documentação a fim de detectar erros e proceder às necessárias correcções; opera fotocopiadoras ou outros equipamentos, a fim de reproduzir documentos; executa tarefas de arquivo.	1. ^a 2. ^a
Planeador de informática	Prepara os elementos de entrada no computador e assegura-se do desenvolvimento das fases previstas no processo: providencia pelo fornecimento de fichas, mapas, cartões, discos, bandas e outros necessários à execução de trabalhos; assegura-se do desenvolvimento das fases previstas no processo, consultando documentação apropriada; faz a distribuição dos elementos de saída recolhidos no computador, assim como os de entrada, pelos diversos serviços ou secções, consoante a natureza dos mesmos. Pode determinar as associações de programas mais convenientes quando se utilize uma multiprogramação, a partir do conhecimento da capacidade da memória e dos periféricos.	1. ^a 2. ^a Estagiário.
Programador de informática	Estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador; recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de informática incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.	—
Recepcionista	Recebe clientes e dá explicações sobre os artigos, transmitindo indicações dos respetivos departamentos; assiste na portaria, recebendo e atendendo visitantes que pretendem encaminhar-se para a administração ou para funcionários superiores, ou atendendo outros visitantes com orientação das suas visitas e transmissão de indicações várias.	1. ^a 2. ^a Estagiário
Secretário	Ocupa-se do secretariado específico da administração ou direcção da empresa. Entre outras, competem-lhe normalmente as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho; assegurar, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina diária do gabinete; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.	—
Secretário-geral	Nas associações ou federações ou outras entidades patronais similares, apoia a direção, preparando as questões por ela a decidir, organizando e dirigindo superiormente a actividade dos serviços.	—
Subchefe de secção/escriturário principal.	Executa as tarefas mais exigentes que competem ao escriturário, nomeadamente tarefas relativas a determinados assuntos de pessoal, de legislação ou fiscais, apuramentos e cálculos contabilísticos e estatísticos complexos e tarefas de relação com fornecedores e ou clientes que obriguem a tomada de decisões correntes, ou, executando as tarefas mais exigentes da secção, colabora directamente com o chefe de secção e, no impedimento deste, coordena ou controla as tarefas de um grupo de trabalhadores administrativos com actividades afins.	—
Técnico de apoio jurídico	Efectua, controla e coordena num departamento ou escritório, as tarefas técnico-administrativas relacionadas com assuntos jurídicos, tais como: selecção e compilação de textos legislativos e de jurisprudência com o fim de reunir informações pertinentes	—

Profissões	Definição	Categorias profissionais ou escalões
Técnico de apoio jurídico	para a matéria em apreço; analisa os processos e a correspondência relativos aos assuntos de que está incumbido, bem como a eventual distribuição a outros funcionários; providencia pela entrega de recursos, contestações e outros documentos nos tribunais e pelo pagamento de cauções, custas e depósitos; acompanha o andamento dos processos e requer cópias de sentenças e de certidões junto dos serviços competentes; elabora petições e efectua os preparos a fim de que as acções sigam os trâmites legais.	—
Técnico de computador	Ocupa-se da conservação, manutenção, detecção, reparação e investigação da parte de hardware e software dos computadores.	—
Técnico de estatística	Efectua, controla e ou coordena actividades estatísticas, a partir de fontes de informação normais ou especiais, utilizando programas informáticos normalizados: controla e ou coordena actividades estatísticas implementando, quando necessário, novos métodos; zela pelo cumprimento de prazos de recepção e emissão de quadros e mapas de informação de gestão e estatísticas; participa ou elabora diversos tipos de relatórios ou procede à sua organização; prepara elementos estatísticos e elabora sínteses relativas a provisões, produção, encomendas, vendas, números de consumidores, receitas ou outros; verifica e controla as informações obtidas.	—
Técnico de recursos humanos	Supervisa e ou realiza um conjunto de actividades na área da gestão de recursos humanos, numa empresa, nomeadamente no desenvolvimento e motivação dos recursos humanos, na gestão previsional e na formação: orienta e ou realiza estudos no domínio da análise, qualificação e hierarquização das funções, definição de perfis e carreiras profissionais; desenvolve ações e procedimentos relativos à manutenção actualizada dos quadros orgânicos de pessoal; analisa e supervisa a adequada aplicação da política salarial e propõe esquemas de motivação e incentivos; estuda propostas de alterações de estruturas e procedimentos organizativos e propõe soluções que concorrem para a optimização dos processos de trabalho; adequado aproveitamento das capacidades humanas; supervisa e ou realiza a gestão previsional dos efectivos através da apreciação das capacidades actuais, potenciais dos desempenhos, alterações organizativas previsíveis e análise da rotatividade do pessoal, a fim de deter a disponibilidade das pessoas face às necessidades; supervisa a aplicação das normas respeitantes à política de recrutamento e selecção; propõe e assegura a aplicação dos métodos e técnicas de recrutamento, selecção, acolhimento e integração mais adequados à organização e dinâmica das carreiras; promove a orientação e o aconselhamento profissional com vista à melhor utilização dos recursos humanos; colabora no diagnóstico das necessidades de formação, tendo em consideração as informações provenientes da apreciação de capacidades e desempenho e gestão previsional global; pode ser responsável e ou ocupar-se exclusivamente de uma parte das tarefas descritas.	—
Tesoureiro	Dirige a tesouraria, em escritórios em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar outras despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.	—
Tradutor	Faz traduções e retroversões de e para línguas estrangeiras, de livros, catálogos, artigos de revista e outros textos de carácter técnico.	—

GRUPO II

Telefonistas

Profissões	Definição	Categorias profissionais ou escalões
Telefonista	<p>1 — Presta serviço numa central telefónica, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelecendo ligações internas ou para o exterior. Responde, se necessário, a pedidos de informações telefónicas.</p> <p>2 — As categorias que correspondem a esta profissão serão atribuídas de acordo com as seguintes exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> Manipulação de aparelhos de comutação com capacidade superior a 16 postos suplementares; Manipulação de aparelhos de comutação com capacidade igual ou inferior a 16 postos suplementares. 	1. ^a 2. ^a

GRUPO III

Cobradores

Profissões	Definição	Categorias profissionais ou escalões
Cobrador	Procede fora dos escritórios a recebimentos, pagamentos e depósitos, considerando-se-lhe equiparado o empregado de serviços externos que efectua funções análogas relacionadas com escritório, nomeadamente de informações e fiscalização.	1. ^a 2. ^a

GRUPO IV

Trabalhadores auxiliares

Profissões	Definição	Categorias profissionais ou escalões
Chefe de trabalhadores auxiliares	Dirige e coordena as actividades dos contínuos, guardas, porteiros e trabalhadores de limpeza, sendo responsável pela boa execução das tarefas a cargo daqueles profissionais.	—
Contínuo	Anuncia, acompanha e informa os visitantes; faz a entrega de mensagens e objectos inerentes ao serviço interno; estampilha e entrega correspondência, além de a distribuir aos serviços a que é destinada. Pode executar, excepcional e esporadicamente, o serviço de reprodução e endereçamento de documentos. Quando menor de 18 anos de idade é designado por «paquete».	1. ^a 2. ^a
Guarda	Assegura a defesa, vigilância e conservação das instalações do escritório e outras instalações gerais da empresa e de outros valores que lhe estejam confiados, registando, na ausência do porteiro, as saídas de mercadorias, veículos e materiais.	1. ^a 2. ^a
Porteiro	Atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir; vigia e controla entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos; recebe a correspondência.	1. ^a 2. ^a
Trabalhador de limpeza	Executa o serviço de limpeza das instalações administrativas	—

ANEXO II

Enquadramentos das profissões em níveis de qualificação

1 — Quadros superiores	Analista de informática. Contabilista. Director de serviços. Inspector administrativo. Secretário-geral.	Profissionais semiqualificados (especializados): 6.1 — Administrativos e outros	Chefe de trabalhadores auxiliares. Operador de máquinas auxiliares. Operador de tratamento de texto. Telefonista.
	Guarda-livros. Programador de informática. Técnico de apoio jurídico. Técnico de computador. Técnico de estatística. Técnico de recursos humanos. Tesoureiro.	Profissionais não qualificados (indiferenciados): 7.1 — Administrativos e outros	Contínuo. Guarda. Paquete (contínuo menor). Porteiro. Trabalhador de limpeza.
Quadros médios: 2.1 — Técnicos administrativos	Analista de funções. Correspondente em línguas estrangeiras. Documentalista. Planeador de informática. Secretário. Subchefe de secção/escriturário principal. Tradutor.	Profissionais existentes em dois níveis	
Profissionais altamente qualificados: 4.1 — Administrativos e outros	Arquivista de informática. Caixa. Controlador de informática. Escriturário. Operador de computador.	1 — Quadros superiores	Chefe de departamento (chefe de serviços, chefe de escritório e chefe de divisão).
Profissionais qualificados: 5.1 — Administrativos		2 — Quadros médios: 2.1 — Técnicos administrativos	—
		3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.	Chefe de secção.
		5 — Profissionais qualificados: 5.1 — Técnicos administrativos	—
		6 — Profissionais semiqualificados (especializados): 6.1 — Administrativos e outros.	Cobrador. Operador de registo de dados. Recepção.

Estágio e aprendizagem

Praticantes e aprendizes: A.1 — Praticantes administrativos:	Estagiário (controlador de informática).
	Estagiário (escriturário).
	Estagiário (operador de computador).
	Estagiário (operador de máquinas auxiliares).
	Estagiário (operador de registo de dados).
	Estagiário (planeador de informática).
	Estagiário (recepção).

ANEXO III

QUADRO I

Quadro base para a classificação de escriturários

	Número de escriturários									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Primeiros	—	—	—	1	1	1	1	1	1	2
Segundos	—	1	1	1	1	2	2	3	3	3
Terceiros	1	1	2	2	3	3	4	4	5	5

QUADRO II

Quadro base para a classificação de arquivistas de informática, controladores, contínuos, controladores de informática, guardas, operadores de computador, operadores de máquinas auxiliares, operadores de registo de dados, planeadores de informática, porteiros, recepcionistas e telefonistas.

	Número de profissionais									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
De 1. ^a classe	—	—	1	1	2	2	2	2	2	3
De 2. ^a classe	1	2	2	3	3	4	5	6	7	7

ANEXO IV

Remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Director de serviços Secretário-geral	120 500\$00
II	Analista de informática Contabilista/técnico de contas Inspector administrativo	117 900\$00
III	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de escritório Chefe de serviços Programador de informática Tesoureiro	107 000\$00
IV	Chefe de secção Guarda-livros Técnico de apoio jurídico ... Técnico de computador Técnico de estatística Técnico de recursos humanos	90 700\$00
V	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras	83 600\$00

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
V	Documentalista Escriturário principal Planeador de informática de 1. ^a Secretário Subchefe de secção Tradutor	83 600\$00
VI	Arquivista de informática ... Caixa Operador de computador de 1. ^a Operador de máquinas auxiliares de 1. ^a Planeador de informática de 2. ^a Primeiro-escriturário	74 900\$00
VII	Cobrador de 1. ^a Controlador de informática de 1. ^a Estagiário (planeador de informática) Operador de computador de 2. ^a Operador de máquinas auxiliares de 2. ^a Operador de registo de dados de 1. ^a Recepção Segundo-escriturário	68 800\$00
VIII	Cobrador de 2. ^a Chefe de trabalhadores auxiliares Controlador de informática de 2. ^a Estagiário (operador de computador) Estagiário (operador de máquinas auxiliares) Operador de registo de dados de 2. ^a Operador de tratamento de texto de 1. ^a Recepção Telefonista de 1. ^a Terceiro-escriturário	63 600\$00
IX	Contínuo de 1. ^a Estagiário (escriturário) Estagiário (controlador de informática) Estagiário (recepção) Estagiário (operador de registo de dados) Guarda de 1. ^a Operador de tratamento de texto de 2. ^a Porteiro de 1. ^a Telefonista de 2. ^a	55 000\$00
X	Contínuo de 2. ^a Guarda de 2. ^a Porteiro de 2. ^a	52 200\$00
XI	Trabalhador de limpeza	52 000\$00
XII	Paquete de 14 a 17 anos ...	39 000\$00

PORTRARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e outros e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das convenções colectivas de trabalho em título, insertas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à indústria de conservas de peixe, representadas pela associação patronal outorgante, bem como à JOCOSIL — Produtos Alimentares, L.º da, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1 —
2 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 52.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito a um subsídio de refeição no valor de 260\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 — O valor deste subsídio não será considerado para a cláusula dos subsídios de Natal e de férias.

Cláusula adicional

As matérias não contempladas pela presente convenção ficam abrangidas pelo CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Conservas e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 20 de Maio de 1981, bem como as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 29, de 7 de Agosto de 1982, 33, de 8 de Setembro de 1983, 38, de 15 de Outubro de 1985, e de 15 de Outubro de 1986, 41, de 8 de Novembro de 1987, 43, de 22 de Novembro de 1988, 46, de 15 de Dezembro de 1989, 46, de 15 de Dezembro de 1990, 1, de 8 de Janeiro de 1992, 48, de 29 de Fevereiro de 1992, 1, de 8 de Janeiro de 1994, e 4, de 29 de Janeiro de 1995.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
I	Director de serviços Chefe de serviços	121 200\$00
II	Chefe de departamento Chefe de serviços Chefe de divisão Tesoureiro Analista de sistemas Contabilista Técnico de contas.....	112 400\$00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
III	Chefe de vendas	107 400\$00
IV	Chefe de secção Inspector de vendas Programador de aplicações ou informática Guarda-livros	101 000\$00
V	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção Encarregado de fogueiro	89 300\$00
VI	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Ajudante de guarda-livros Vendedor Prospector de vendas Fogueiro de 1.ª classe Operador de máquinas de contabilidade	85 600\$00
VII	Segundo-escriturário Perfurador-verificador ou gravador de dados Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Cobrador Correspondente em língua portuguesa Apontador Recepção-nista Fogueiro de 2.ª classe	79 000\$00
VIII	Terceiro-oficial Telefonista Demonstrador Fogueiro de 3.ª classe Ajudante de motorista	74 000\$00
IX	Contínuo maior Porteiro Guarda Ajudante de fogueiro do 3.º ano Estagiário do 2.º ano Servente de carga Dactilógrafo do 2.º ano	66 100\$00
X	Estagiário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Ajudante de fogueiro dos 1.º e 2.º anos	59 300\$00
XI	Servente de limpeza Contínuo dos 18 aos 20 anos	59 000\$00
XII	Paquete até aos 17 anos	40 300\$00

Porto, 11 de Janeiro de 1996.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

(Assinatura ilegível.)

Pela JOCOSIL — Produtos Alimentares, L.ᵈ:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais do Comércio e Escritórios do Distrito de Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 26 de Fevereiro de 1996.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Depositado em 28 de Fevereiro de 1996, a fl. 171 do livro n.º 7, com o n.º 30/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à indústria de conservas de peixe, representadas pela associação patronal outorgante, bem como a JOCOSIL — Produtos Alimentares, L.^{da}, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

3 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

CAPÍTULO VII

Retribuição

Cláusula 52.^a-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito a um subsídio de refeição no valor de 260\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 64.^a

Mantêm-se em vigor as matérias constantes do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^{os} 20/81 e 29/82, e revisões parciais seguintes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.^{os} 33/83, 38/84, 38/85, 38/86, 41/87, 41/88, 47/89, 47/90, 2/92, 2/93, 4/94 e 4/95, com excepção das agora revistas.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
I	Director de serviços Chefe de serviços	121 200\$00
II	Chefe de departamento Chefe de serviços Chefe de divisão Tesoureiro Analista de sistemas Contabilista Técnico de contas	112 400\$00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
III	Chefe de vendas	107 400\$00
IV	Chefe de secção Inspector de vendas Programador de aplicações ou informática Guarda-livros	101 000\$00
V	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção Encarregado de fogueiro	89 300\$00
VI	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Ajudante de guarda-livros Vendedor Prospector de vendas Fogueiro de 1. ^a classe Operador de máquinas de contabilidade	85 600\$00
VII	Segundo-escriturário Perfurador-verificador ou gravador de dados Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Cobrador Correspondente em língua portuguesa Apontador Recepcionista Fogueiro de 2. ^a classe	79 000\$00
VIII	Terceiro-oficial Telefonista Demonstrador Fogueiro de 3. ^a classe Ajudante de motorista	74 000\$00
IX	Contínuo maior Porteiro Guarda Ajudante de fogueiro do 3. ^º ano Estagiário do 2. ^º ano Servente de carga Dactilógrafo do 2. ^º ano	66 100\$00
X	Estagiário do 1. ^º ano Dactilógrafo do 1. ^º ano Ajudante de fogueiro dos 1. ^º e 2. ^º anos	59 300\$00
XI	Servente de limpeza Contínuo dos 18 aos 20 anos	59 000\$00
XII	Paquete até aos 17 anos	40 300\$00

Porto, 8 de Janeiro de 1996.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

(Assinatura ilegível.)

Pela JOCOSIL — Produtos Alimentares, L.^{da}:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos federados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio
 de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São
 Miguel e Santa Maria;
 STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e
 Comércio de Braga;
 SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório
 e Serviços/Centro-Norte;
 (Assinatura ilegível.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 22 de Fevereiro de 1996, a fl. 170 do
 livro n.º 7, com o n.º 26/96, nos termos do artigo 24.º do
 Decreto-Lei 519-C1/79, na redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e outros — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — A presente convenção destina-se a rever o CCT para a indústria de prótese dentária, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978, e já alterado pelas convenções publicadas posteriormente.

2 — Esta convenção aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais integradas no âmbito da Associação dos Industriais de Prótese e, por outra, todos os trabalhadores, independentemente da sua profissão, integrados no âmbito das associações sindicais outorgantes.

3 — A revisão ao n.º 1 apenas altera as matérias do CCT constantes das cláusulas e anexo seguintes da presente convenção.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — A presente convenção vigorará nos termos legais, produzindo a tabela de retribuições mínimas efeitos desde 1 de Janeiro de 1996, sem quaisquer outros reflexos.

2 — De igual forma terá efeito a 1 de Janeiro de 1996 o subsídio de alimentação.

CAPÍTULO XII

Previdência e outras regalias

SECÇÃO II

Outras regalias

Cláusula 77.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — A todos os trabalhadores é atribuído um subsídio de alimentação de 760\$ por dia de trabalho.

ANEXO IV

Retribuições certas mínimas

1 — Sector específico da prótese dentária

Técnico-coordenador	149 500\$00
Técnico de prótese dentária	138 500\$00
Técnico das especialidades de acrílico, ouro e cromo-cobalto	120 300\$00
Ajudante de prótese dentária com mais de quatro anos	97 400\$00
Ajudante de prótese dentária de dois a quatro anos	81 200\$00
Ajudante de prótese dentária até dois anos	69 800\$00
Estagiário	54 800\$00
Aprendiz do 4.º ano	47 600\$00
Aprendiz do 3.º ano	42 100\$00
Aprendiz do 2.º ano	37 000\$00
Aprendiz do 1.º ano	33 000\$00

2 — Sector administrativo e outros

Nível	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Contabilista/técnico de contas	138 100\$00
II	Guarda-livros/chefe de secção	106 300\$00
III	Primeiro-escriturário	84 400\$00
IV	Segundo-escriturário/recepção de 1.º	78 000\$00
V	Terceiro-escriturário/recepção de 2.º	71 500\$00
VI	Distribuidor/estagiário dos 1.º e 2.º anos (esc.)	66 000\$00
VII	Estagiário (recepção/trabalhador limpeza)	57 300\$00

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1996.

Pela Associação dos Industriais de Prótese:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária:
(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicado dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional,
(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 31 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado,
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 8 de Fevereiro de 1996.
Depositado em 22 de Fevereiro de 1996, a fl. 170 do livro n.º 7, com o n.º 28/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores
de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outra**

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — A presente convenção destina-se a rever o CCT para a indústria de prótese dentária, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^o 8, de 28 de Fevereiro de 1978, e já alterado pelas convenções publicadas posteriormente.

2 — Esta convenção aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais integradas no âmbito da Associação dos Industriais de Prótese e, por outra, todos os trabalhadores, independentemente da sua profissão, integrados no âmbito da associação sindical outorgante.

3 — A revisão ao n.^o 1 apenas altera as matérias do CCT constantes das cláusulas e anexo seguintes da presente convenção.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — A presente convenção vigorará nos termos legais, produzindo as tabelas de retribuições mínimas efeitos desde 1 de Janeiro de 1996, sem quaisquer outros reflexos.

2 — De igual forma terá efeitos a 1 de Janeiro de 1996 o subsídio de alimentação.

CAPÍTULO XII

Previdência e outras regalias

SECÇÃO II

Outras regalias

Cláusula 77.^a-A

Subsídio de alimentação

1 — A todos os trabalhadores é atribuído um subsídio de alimentação de 760\$ por dia de trabalho.

ANEXO IV

Retribuições certas mínimas

1 — Sector específico da prótese dentária

Técnico-coordenador	149 500\$00
Técnico de prótese dentária	138 500\$00
Técnico das especialidades de acrílico, ouro e cromo-cobalto	120 300\$00
Ajudante de prótese dentária com mais de quatro anos	97 400\$00
Ajudante de prótese dentária de dois a quatro anos	81 200\$00
Ajudante de prótese dentária até dois anos	69 800\$00
Estagiário	54 800\$00
Aprendiz do 4. ^o ano	47 600\$00
Aprendiz do 3. ^o ano	42 100\$00
Aprendiz do 2. ^o ano	37 000\$00
Aprendiz do 1. ^o ano	33 000\$00

2 — Sector administrativo e outros

Nível	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Contabilista/técnico de contas	138 100\$00
II	Guarda-livros/chefe de secção	106 300\$00
III	Primeiro-escriturário	84 400\$00
IV	Segundo-escriturário/recepção de 1. ^o	78 000\$00
V	Terceiro-escriturário/recepção de 2. ^o	71 500\$00
VI	Distribuidor/estagiário dos 1. ^o e 2. ^o anos	66 000\$00
VII	Estagiário (recepção)/trabalhador de limpeza	57 300\$00

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1996.

Pela Associação dos Industriais de Prótese:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 22 de Fevereiro de 1996, a fl. 170 do livro n.^o 7, com o n.^o 27/96, nos termos do artigo 24.^o do Decreto-Lei n.^o 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições)
Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I
Âmbito, área e revisão
Cláusula 1.^a
Âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as entidades patronais do sector das cantinas, refeitórios e fábricas de refeições representadas pela ARESP — Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Cláusula 2.^a
Vigência e revisão

1 — A presente CCT entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996 e vigorará pelo prazo de dois anos, salvo se a lei vier a estabelecer um prazo mínimo de vigência inferior.

2 — As cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses, contada a partir de 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO I

A) Subsídio de alimentação

1 — No caso de trabalhadores que prestem serviço fora do local de confecção ou consumo de refeições, a alimentação será substituída por um equivalente pecuniário mensal de 16 100\$, salvo se os mesmos, sem infringirem o seu horário de trabalho, preferirem deslocar-se a um estabelecimento da entidade patronal.

2 — As empresas podem satisfazer o valor do subsídio de alimentação referido no número anterior através de senhas diárias de refeição.

B) Valor pecuniário da alimentação

1 — Valor das refeições completas/mês — 4000\$.

2 — Valor das refeições avulsas:

Péqueno-almoço — 90\$;
 Almoço, jantar e ceia completa — 390\$;
 Ceia simples — 160\$.

C) Tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base

Nível	Categorias	Remuneração mínima base
13	Director-geral	200 550\$00
12	Analista de informática	163 800\$00
	Assistente de direção.....	
	Chefe de contabilidade/contabilista	
	Director comercial	

Nível	Categorias	Remuneração mínima base
12	Director de pessoal	
	Director de serviços	
	Director técnico	163 800\$00
11	Chefe de departamento	
	Chefe de divisão	
	Chefe de serviços	
	Programador de informática	
	Técnico industrial	133 630\$00
10	Chefe de secção (escritório)	
	Chefe de vendas	
	Desenhador-projectista	
	Inspector	
	Secretário de administração	
	Tesoureiro	118 200\$00
9	Assistente administrativo	
	Chefe de compras/económico	
	Chefe de cozinha	
	Chefe de pasteleiro	
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Dietista	
	Encarregado de armazém	
	Encarregado de refeitório A	
	Enfermeiro	
	Inspector de vendas	
	Secretário da direcção	106 280\$00
8	Caixa	
	Controlador	
	Cozinheiro de 1. ^a	
	Encarregado de refeitório B	
	Escrivário de 1. ^a	
	Operador de computador	
	Pasteleiro de 1. ^a	
	Técnico de vendas	101 275\$00
7	Chefe de sala de preparação	
	Fiel de armazém	
	Motorista de pesados	
	Oficial electricista	
	Operário polivalente	93 975\$00
6	Cobrador	
	Escrivário de 2. ^a	
	Motorista de ligeiros	
	Pasteleiro de 2. ^a	
	Prospector de vendas	
	Subencarregado de refeitório	
	Telefonista	91 875\$00
5	Amassador	
	Cozinheiro de 2. ^a	
	Despenseiro A	
	Encarregado de balcão	
	Encarregado de bar	
	Oficial de cortador	82 480\$00
4	Conferente	
	Escrivário de 3. ^a	81 650\$00
3	Chefe de copa	
	Cozinheiro de 3. ^a	
	Despenseiro B	
	Preparador/embalador	76 425\$00
2	Aspirante de amassador	
	Controlador/caixa	
	Dactilógrafo do 2. ^o ano	
	Empregado de armazém	72 875\$00

Nível	Categorias	Remuneração mínima base
2	Empregado de bar Estagiário de escritório do 2.º ano Manipulador/ajudante de padaria Preparador de cozinha	72 875\$00
1	Ajudante de despenseiro Ajudante de motorista Continuo Dactilógrafo do 1.º ano Empregado de distribuição Empregado de limpeza Empregado de refeitório Estagiário de bar (1 ano) Estagiário de cozinheiro (1 ano)..... Estagiário de escritório do 1.º ano Estagiário de pasteleiro (1 ano)	68 900\$00

Lisboa, 23 de Janeiro de 1996.

Pela ARESP — Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seus Sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/ Centro-Norte;

(Assinatura ilegivel.)

Entrado em 12 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 27 de Fevereiro de 1996, a fl. 171 do livro n.º 7, com o n.º 29/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.